

# São José dos Basílios - MA

# Diário oficiaL



Instituido pela Lei Municipal Nº 04 de 01 de Agosto de 2018

# **PODER EXECUTIVO**

#### VOLUME 7, Nº 1293/2024, QUINTA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 2024 EDIÇÃO DE HOJE: 3 PÁGINAS

## **SUMÁRIO**

PODER EXECUTIVO

**PUBLICAÇÕES** 

**OUTRAS PUBLICAÇÕES** 

DECISÃO DO PODER EXECUTIVO .....

PARECER CONCLUSIVO .....

#### **PODER EXECUTIVO**

# **PUBLICAÇÕES**

OUTRAS PUBLICAÇÕES

DECISÃO DO PODER EXECUTIVO

#### DECISÃO DO PODER EXERCUTIVO MUNICIPAL

**ASSUNTO:** Processo Administrativo nº 01/2024. RFI ATÓRIO:

Extrai-se dos autos encaminhado ao Poder Executivo Municipal, que a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, encaminhou a Procuradoria Municipal, ofício relatando um fato em que envolve as docentes

FRANCISCA SIRLEY LOPES BARBOSA e MARIA EMÍLIA ROSA SILVA, no informativo, restou evidente a prática de agressão física em ambas.

Observa-se que foi criado a Comissão Processante, segundo portaria de nº 06/2024, de 16 de janeiro de 2024, após ata de deliberação a Comissão Processante resolveu por unanimidade dar prosseguimento ao feito e dando abertura ao Processo Administrativo nº 01/2024, para averiguar, investigar e apurar as condutas das servidoras envolvidas, observando o contraditório e ampla defesa.

As servidora foram notificadas em 09/02/2024 por whatsapp e somente a notificada MARIA EMÍLIA ROSA SILVA, apresentou defesa prévia, onde fora arrolada testemunhas de defesa. Cabe frisar que a notificada FRANCISCA SIRLEY LOPES BARBOSA, não apresentou a sua defesa, deixando transcorrer o prazo, incorrendo no dispositivo da revelia.

A audiência acontecera no dia 07 de março de 2024, onde na oportunidade foram ouvidas as testemunhas de defesa da notificada **MARIA EMÍLIA ROSA SILVA.** 

Posteriormente, fora apresentado petição de habilitação do patrono da servidora notificada **FRANCISCA SIRLEY LOPES BARBOSA**, momento em que requereu a mídia das testemunhas em audiência, requerimento este deferido pela

presidência da Comissão Processante. Em seguida o patrono da servidora supra apresentou defesa, assim como compareceu em audiência marcada pela Comissão Processante, onde foi ouvidas notificada Francisca Sirley, juntamente com as testemunhas de defesa arroladas pela mesma.

Adiante, a r. Comissão decidiu por opinar pela suspensão por 90 (noventa) dias em relação a FRANCISCA SIRLEY LOPES BARBOSA por esta ser reincidente e está presente em outros episódios, conforme demostrou afirmado nos autos deste processo, e por 30 (trinta) dias a servidora MARIA EMÍLIA ROSA SILVA. Ambas sem remuneração.

A servidora MARIA EMÍLIA ROSA SILVA, RESOLVEU acatar decisão desta Comissão, e a servidora FRANCISCA SIRLEY LOPES BARBOSA, impetrou recurso de reconsideração, alegando em síntese desporporção nas penas aplicadas, a não reeiteração dos fatos e questionou as provas documentais.

#### CONCLUSÃO:

Diante o exposto, este poder Público Municipal acata sem ressalta o parecer conclusivo da Comissão Processante que apurou a instrução do Processo Administrativo nº 01/2024, para suspender por 90 (noventa) dias, a servidora FRANCISCA SIRLEY LOPES BARBOSA por esta ser reincidente e está presente em outros episódios, conforme demostrou afirmado nos autos deste processo, e sem remuneração.

Ademais, seja notificada a Secretaria Municipal de Educação, para que intime a Servidora Francisca Sirley Lopes Barbosa a cerca da decisão, entregando cópias desta decisão, para o devido cumprimento integral da pena. Ao final, que seja notificado este Poder Executivo a respeito do cumprimento da decisão.

REGISTRA-SE, CUMPRA-SE E PLUBLICA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS/MA, EM 18 DE JULHO DE 2024.

CREGINALDO RODRIGUES DE ASSIS

Prefeito Municipal de São José dos Basílios

**OUTRAS PUBLICAÇÕES** 

PARECER CONCLUSIVO

PARECER CONCLUSIVO DE RECURSO





**ASSUNTO:** Processo Administrativo nº 01/2024.

RELATÓRIO:

A Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, encaminhou a Procuradoria Municipal, ofício relatando um fato em que envolve as docentes **FRANCISCA SIRLEY LOPES BARBOSA e MARIA EMÍLIA ROSA SILVA**, no informativo, restou

evidente agressão física em ambas.

Em analise sincrônica e anacrônica, observa-se que foi criada a Comissão Processante, segundo portaria de nº 06/2024, de 16 de janeiro de 2024, após ata de deliberação a Comissão Processante resolveu por unanimidade dar prosseguimento ao feito e dando abertura ao Processo Administrativo nº 01/2024, para averiguar, investigar e apurar as condutas das servidoras envolvidas, observando o contraditório e ampla defesa.

As servidora foram notificadas em 09/02/2024 por whatsapp e somente a notificada MARIA EMÍLIA ROSA SILVA, apresentou defesa prévia, onde fora arrolada testemunhas de defesa. Cabe frisar que a notificada FRANCISCA SIRLEY LOPES BARBOSA, não apresentou a sua defesa, deixando transcorrer o prazo, incorrendo no dispositivo da revelia.

A audiência acontecera no dia 07 de março de 2024, onde na oportunidade foram ouvidas as testemunhas de defesa da notificada **MARIA EMÍLIA ROSA SILVA.** 

Posteriori, fora apresentado uma petição de habilitação do patrono da servidora notificada **FRANCISCA SIRLEY LOPES BARBOSA**, momento em que requereu a mídia das testemunhas em audiência, requerimento este deferido pela presidência da Comissão Processante.

É O RELATÓRIO, PASSO A

#### OPINAR.

### I- FUNDAMENTAÇÃO:

Em síntese, leva-se em consideração de forma erga omnes, que após observância aos autos do Processo Administrativo nº 01/2024, se faz necessário zelar pelo convívio profissional, como também de primar pela educação e pelo bom exemplo. É de bom alvitre lembrar, que somente com tal procedimento será possível obter um juízo de valor acertivo do fato ocorrido e aplicar, se for necessário, as devidas sanções cabíveis.

Ocorre que, nosso Ordenamento Jurídico, para ser mais preciso, a Lei nº 016/97, que Dispõe sobre o estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de São José dos Basílios/Ma, regulamenta as possibilidades de sanções nestes tipos de casos, onde seu bojo, especificamente no Capítulo V, traz as penalidades, que podem ser advertência, suspensão ou até mesmo a demissão do servidor público municipal.

Observa-se que o fato ocorrido dentro de uma unidade de ensino, onde deveriam as servidoras servirem de exemplos, não se pode passar sem uma resposta por parte do Poder Público Municipal, e no que tange a situação que corresponde pela demissão, conforme incisos I, V, VI e VII do artigo 206, da Lei 016/97., esta Comissão entende ser caso de suspensão, que deverão ser aplicadas de forma proporcional a cada servidora notificada, com base no caput do artigo 203 do mesmo Diploma Legal.

Encerrada a instrução, esta Comissão Processante decidiu

opinar pela suspensão por 90 (noventa) dias em relação à Sra. FRANCISCA SIRLEY LOPES BARBOSA, por esta ser reincidente e está presente em outros episódios, conforme demonstrados nos autos deste processo, bem como suspender por 30 (trinta) dias a servidora MARIA EMÍLIA ROSA SILVA. Ambas sem remuneração. A servidora MARIA EMÍLIA ROSA SILVA, RESOLVEU acatar decisão desta Comissão, e a servidora FRANCISCA SIRLEY LOPES BARBOSA, impetrou recurso de reconsideração, alegando em síntese desporporção nas penas aplicadas, a não reeiteração dos fatos e questionou as provas documentais.

#### CONCLUSÃO:

Diante o exposto, esta Comissão Processante decide por opinar pelo desprovimento do recurso impetrado pela servidora FRANCISCA SIRLEY LOPES BARBOSA, visto esta não trazer nenhum fato novo que possa renovar a decisão tomada por este colegido e mantém assim a opinião de suspensão por 90 (noventa) dias à FRANCISCA SIRLEY LOPES BARBOSA por esta ser reincidente e está presente em outros episódios, conforme demostrou afirmado nos autos deste processo, sem remuneração.

Notifique a servidora sobre a decidium desta Comissão Processante, e posteriori notificar o Chefe do Poder Executivo Municipal, para que tomes a medida cabíveis, conforme o princípio da discricionariedade, legalidade, moralidade e publicidade.

Este é o parecer, Salvo melhor juízo. São José dos Basílios/MA, em 15 de julho de 2024.

MARIA CLAUDENE DO NASCIMENTO BRITO Presidente

SILVANA NASCIMENTO DA CRUZ Relatora

ANA MARIA SILVA COSTA Membro







# Diário Oficial do Município

Instituido pela Lei Municipal Nº 04 de 01 de Agosto de 2018
Rua João de Sousa, s/nº, Centro
São José dosBasílios – MA, CEP 65762-000
www.saojosedosbasilios.ma.gov.br

# Creginaldo Rodrigues de Assis Prefeito